

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0034/05, de 07 de novembro de 2005.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 2º e 3º do Art. 82 passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 82. ...**

**§ 2º** O Gestor deverá ser eleito pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo, marcando-se a primeira eleição, conforme edital de convocação, para mês de dezembro de 2007.

**§ 3º** São requisitos fundamentais para indicação da função de Gestor do **FUNPREM**: ter reconhecida idoneidade moral; ter idade superior a 18 (dezoito) anos; residir no Município de Maurilândia, há mais de três anos, contados a partir da data da indicação; estar em pleno gozo de seus direitos políticos; ter concluído o ensino médio, exercer cargo efetivo no serviço público do Município de Maurilândia a pelo menos de 05 (cinco) anos na data da indicação; não estar respondendo processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação; apresentar atestado de antecedentes criminais, fornecido pelo Cartório de Crime ou protocolo de solicitação e comprovar experiência na área a pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia, aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro de 2007.

  
**Edjane Alves de Almeida**  
**Prefeita Municipal**